

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SEE-MG

Analista Educacional (ANE) – Administrativo/Pedagógico

NV-009MA-25-SEE-MG-ANAL-ED-ADM-ANE



Amostra grátis da apostila SEE-MG - Analista Educacional (ANE) – Administrativo/Pedagógico
Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ TEXTOS	11
INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS.....	11
■ LÍNGUA E LINGUAGEM	13
AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM	13
Gênero Poético.....	14
TEXTO NARRATIVO	14
TEXTO DESCRITIVO	15
TEXTO DISSERTATIVO	16
DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE	16
AS FIGURAS DE LINGUAGEM.....	17
■ FONÉTICA – FONOLOGIA	21
FONEMAS.....	21
VOGAIS, CONSOANTES E SEMIVOGAIS, ENCONTROS VOCÁLICOS, CONSONANTAIS, DÍGRAFOS E SÍLABAS	21
ORTOGRAFIA	21
NÚMERO DE SÍLABAS	22
DIVISÃO SILÁBICA	22
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	23
CORREÇÃO ORTOGRÁFICA	23
■ MORFOLOGIA: ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	23
MORFEMAS E AFIÇOS.....	24
PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	25
■ CLASSES GRAMATICAIS: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO	27
■ SINTAXE	47
FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO.....	47
PERÍODO SIMPLES – TERMOS DA ORAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO	48
■ LITERATURA	53

DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	53
CONCEITUAÇÃO DE TEXTO LITERÁRIO.....	53
GÊNEROS LITERÁRIOS.....	55
A EVOLUÇÃO DA ARTE LITERÁRIA, EM PORTUGAL E NO BRASIL	56
PERIODIZAÇÃO DA LITERATURA BRASILEIRA: ESTUDO DOS PRINCIPAIS AUTORES DOS ESTILOS DE ÉPOCA.....	57
 MATEMÁTICA APLICADA.....	 87
■ NÚMEROS E OPERAÇÕES: CÁLCULO ARITMÉTICO	87
PORCENTAGENS	93
ACRÉSCIMOS E DESCONTOS	95
■ ÁLGEBRA E FUNÇÕES.....	95
PROPORCIONALIDADE - GRANDEZAS DIRETAMENTE PROPORCIONAIS E GRANDEZAS INVERSAMENTE PROPORCIONAIS.....	97
SEQUÊNCIAS E RACIOCÍNIO LÓGICO	99
■ GRANDEZAS E MEDIDAS.....	104
ÁREAS E PERÍMETROS DE FIGURAS PLANAS	104
■ PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA.....	107
TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO, LEITURA E REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRÁFICOS, TABELAS E PICTOGRAMAS.....	107
MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL	111
 DIREITOS HUMANOS.....	 117
■ LEI FEDERAL Nº 13.146 DE 6 DE JULHO DE 2015: INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).....	117
■ LEI FEDERAL Nº 10.741 DE 1º DE OUTUBRO DE 2003: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	138
■ LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	160
■ DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: SOBRE PRINCÍPIOS, POLÍTICAS E PRÁTICAS NA ÁREA DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.....	213
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	215

CARTILHA ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS	224
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	229
FUNDAMENTOS: ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS	229
■ BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	234
■ DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS	246
■ LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO.....	253
■ PLANO NACIONAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	281
■ A FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA; INCLUSÃO EDUCACIONAL E RESPEITO À DIVERSIDADE	299
■ NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, E SUAS CONTRIBUIÇÕES COM O SERVIÇO PÚBLICO	303
■ NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	304
■ A RELAÇÃO ENTRE ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	306
A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E AS REFORMAS - UMA ABORDAGEM HISTÓRICA.....	307
Características do Estado Contemporâneo - Contextos Históricos e Políticos	307
■ O CONCEITO DE ESTADO E DE SOCIEDADE CIVIL	312
A GESTÃO PÚBLICA	313
■ NOÇÕES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	314
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	315
■ LICITAÇÃO	327
CONCEITO, OBJETO, FINALIDADES E OBRIGATORIEDADE	327
PRINCÍPIOS.....	328
MODALIDADES E TIPOS	328
INEXIGIBILIDADE	329
DISPENSA	329
PREGÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002	330
■ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	330
CONCEITO	330
CARACTERÍSTICAS	332

INEXECUÇÃO DO CONTRATO: RESCISÕES E SANÇÕES	334
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	336
CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.....	337
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	342
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	343
■ ÓRGÃOS PÚBLICOS	354
CONCEITO E NATUREZA	354
CLASSIFICAÇÃO.....	356
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI FEDERAL Nº 9.784/99).....	356
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	356
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADOS.....	358
■ LEI Nº 8.429/1992	358
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	358
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	361
■ MANUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DE MINAS GERAIS	364
■ REDAÇÃO OFICIAL	365
■ NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	398
ESTATÍSTICA DESCRITIVA	398
GRÁFICOS E TABELAS DE FREQUÊNCIAS RELATIVAS SIMPLES E ACUMULADAS: ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXPRESSAS EM GRÁFICOS E TABELAS	399
■ NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	404
DIREITO ADMINISTRATIVO - NOÇÕES PRELIMINARES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO	404
■ ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	412
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DE DIREITO ADMINISTRATIVO	413
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	419
CONCEITO	419
REQUISITOS	420
DISCRICIONARIEDADE E VINCULAÇÃO.....	423
ATRIBUTOS	424
ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO	424

CONVALIDAÇÃO	425
■ CONTROLE E PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	425
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	440
■ ASPECTOS JURÍDICOS DO SERVIÇO PÚBLICO	442
■ AGENTES PÚBLICOS	444
■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	458

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

FUNDAMENTOS: ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS

A organização e o funcionamento das redes de ensino são temas inerentes aos certames da educação e cada vez mais cobram detalhes e expressividade. É de suma importância que você, candidato, se atente para cada peculiaridade de cada documento: seus princípios, atuações, abrangências e pontos cruciais, que são cobrados em todas as provas das carreiras da educação.

Aqui, os assuntos mais importantes da resolução foram sistematizados em formato de perguntas e respostas.

QUAL RESOLUÇÃO ORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS?

A Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021. A presente Resolução apresenta medidas para a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais.

COMO ESTÁ ORGANIZADO O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS?

Segundo a respectiva Resolução, organiza-se:

Art. 2º O disposto nesta Resolução, complementada por normas específicas, quando necessário, aplica-se a **todas as etapas e modalidades da educação básica.**

Art. 3º As escolas da rede estadual de ensino adotarão a **concepção de educação** voltada para a **formação integral dos sujeitos.**

Art. 4º As escolas da rede estadual de ensino deverão **considerar a diversidade e inclusão** como norteadores éticos, **democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas.**

Art. 5º A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o **exercício da cidadania** e fornecer-lhe meios para **progredir no trabalho e em estudos posteriores.**

Art. 6º A transição entre as etapas da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos estudantes um percurso de **avanço contínuo de aprendizagem, com qualidade.**

Art. 7º A rede estadual deve oferecer, **como prioridade, o ensino médio e assegurar o ensino fundamental.**

*Parágrafo único. A educação infantil, na rede estadual, será ofertada em **situações excepcionais**, com prévia autorização da SEE para as escolas estaduais indígenas.*

Pensando na educação como declaração de um direito, a estruturação da Resolução propõe medidas para organizar e exercer o ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais. Também concebe educação por “**formação integral dos sujeitos**”, isto é, consiste em prepará-los para enfrentar e solucionar problemas, intervindo proativamente no território e exercendo a plena cidadania.

COMO SE CONSTITUI O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO?

Veja a redação da Resolução especificamente nos arts. 8º e 10:

Art. 8º O projeto político pedagógico, que se constitui num documento formal, intencional e articulador dos processos que ocorrem na escola, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas e administrativas da escola, **obedecidas as normas do sistema educacional.**

§ 1º Os planos e projetos de que a escola faz parte devem estar contemplados no projeto político pedagógico.

§ 2º A escola estadual deverá avaliar seu projeto político pedagógico anualmente e atualizar periodicamente e sempre que houver alteração na oferta de nível/modalidade de ensino.

Art. 10 O projeto político pedagógico e o regimento escolar devem ser aprovados pelo colegiado da escola, implementados e amplamente discutidos e divulgados na comunidade escolar.

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) se estabelece como uma ferramenta de planejamento, instrumento ativo de intervenção na prática educacional executada no dia a dia escolar. Vasconcellos (2006, p. 61) salienta que “*ser elemento estruturante da identidade da instituição*” é uma das principais finalidades do projeto político-pedagógico (PPP), documento este que todas as instituições educativas devem emitir e manter atualizado.

COMO DEVE SER ELABORADO O CALENDÁRIO ESCOLAR E A ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR?

Veja a seguir como são elaborados o calendário escolar e a organização do tempo escolar:

Art. 11 O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar.

§ 1º Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 2º Serão garantidos, no calendário escolar, o **mínimo de 200 (duzentos) dias letivos** e carga horária obrigatória de:

I - 800 horas para o ensino fundamental anos iniciais;

II - 833 horas e 20 minutos para o ensino fundamental anos finais;

III - 1000 horas para o ensino médio;

IV - 1466 horas e 40 minutos para o ensino fundamental em tempo integral anos iniciais - EFTI;

V - 1500 horas para o ensino fundamental em tempo integral anos finais - EFTI;

VI - 1500 horas para o ensino médio em tempo integral - EMTI;

VII - 1500 horas para o ensino médio em tempo integral - EMTI Profissional.

§ 3º Para a **educação de jovens e adultos**, na etapa ensino fundamental e ensino médio, serão garantidos o mínimo de 100 dias letivos e a carga horária mínima de 400 horas semestrais.

§ 4º Para os cursos de educação profissional, deverá ser considerado o cumprimento da carga horária total prevista na matriz curricular específica.

Aqui chamamos a atenção para o aumento da jornada escolar. Deve-se compreender que esse aumento não garante a implementação significativa da Educação Integral e Integrada se não atender aos objetivos previstos no Decreto Estadual nº 47.227, de 2017. Nesse sentido, a Política de Educação Integral e Integrada, estabelecida pelo referido decreto, foi uma conquista, a partir da visão e perspectiva de atendimento aos estudantes das escolas estaduais de Minas Gerais, que:

Decreto Estadual nº 47.227, de 2017

Art. 1º [...] visa a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Desse modo, para acontecer a Política de Educação Integral e Integrada, é necessário um grande esforço e compromisso, uma vez que a permanência dos estudantes na escola por um período de tempo estendido é uma ação complexa que demanda apoio estrutural (financeiro e pedagógico) dos órgãos públicos, da organização e administração da Gestão Escolar, além da atuação eficaz de toda Gestão Pedagógica e, principalmente, requer a participação dos estudantes.

COMO ACONTECE O ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MINAS GERAIS?

Veja a seguir como é a aplicação dessa Resolução e considerações:

Art. 17 A inscrição e o encaminhamento para **matrícula dos estudantes** e candidatos às vagas no ensino fundamental e ensino médio, **para ingresso na rede pública de ensino de Minas Gerais**, será regulamentada por **normas específicas**. [...]

Art. 23 O controle de **frequência diária** dos estudantes é de **responsabilidade do professor**, sob monitoramento do especialista da educação básica, e deverá ser **registrada no diário escolar digital**.

Documentar o índice de frequência escolar do estudante é imprescindível, pois através desse parâmetro é possível identificar, por exemplo, se há estudantes lidando com problemas particulares que interfiram em sua assiduidade e aproveitamento das aulas.

O QUE DEVE SER OBSERVADO NO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS?

Veja como é organização curricular da referência de MG:

Art. 28 Na organização curricular da educação básica, deve ser observado o **conjunto de competências e habilidades estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais** a serem desenvolvidas e trabalhadas, **obrigatoriamente**, por todas as unidades escolares da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Na perspectiva da formação integral dos estudantes para o desenvolvimento da cidadania, deverão ser incluídos, permeando todo o currículo, os **Temas Integradores**.

Deve-se observar que o conjunto de competências e habilidades, estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais, devem ser desenvolvidas e trabalhadas, **obrigatoriamente**, por todas as unidades escolares da rede estadual de ensino.

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL?

Art. 29 A educação infantil, de **responsabilidade do Município**, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade. **Parágrafo único.** Às escolas estaduais que ofertam a educação escolar indígena é autorizada a oferta da pré-escola, etapa da educação infantil.

A responsabilidade da educação infantil é do **município**.

O artigo trata do desenvolvimento **integral** da criança até cinco anos nos aspectos: físico, afetivo, intelectual, linguístico e social.

QUAL O COMPROMETIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL?

Art. 30 O ensino fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve **comprometer-se com a formação integral dos estudantes**, ofertando uma **educação com equidade e qualidade**.

Parágrafo único. O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e **valorize as experiências e habilidades individuais**; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade. (Grifos nossos).

O Ensino Fundamental tem duração de 9 anos e inicia-se aos 6 anos de idade. Deve estar alinhado com o propósito de **formação integral** dos estudantes, ofertando uma educação por meio de **equidade** e **qualidade**.

I QUAIS AS FINALIDADES DO ENSINO MÉDIO?

Art. 39 O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a **consolidação** e o **aprofundamento** dos **conhecimentos adquiridos** no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a **preparação básica** para o **trabalho** e a **cidadania** do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o **aprimoramento** do educando como **pessoa humana**, incluindo a **formação ética** e o **desenvolvimento da autonomia** intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a **compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos** dos processos produtivos, relacionando a **teoria com a prática**, no ensino de cada componente curricular;
- V - o **desenvolvimento do protagonismo juvenil** como forma de exercício da **autonomia** e **fortalecimento dos processos de escolhas** dos estudantes. (Grifos nossos)

A etapa final da educação básica deve durar, pelo menos, 3 anos e ter como finalidade: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando; a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; fundamentos científico-tecnológicos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada componente curricular; protagonismo juvenil como forma de exercício da autonomia e fortalecimento dos processos de escolhas dos estudantes.

I QUAIS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENTES NA RESOLUÇÃO?

Art. 46 São modalidades da educação básica:

- I - Educação de Jovens e Adultos;
- II - Educação Especial;
- III - Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - Educação do Campo;
- V - Educação Escolar Indígena;
- VI - Educação Escolar Quilombola.

Além dos diferentes níveis e etapas da educação escolar, de acordo com a LDB e a Resolução do CNE N4 13/06/2011, são consideradas modalidades de ensino na Educação Básica:

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A educação de jovens e adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
EDUCAÇÃO ESPECIAL	A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância
EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO	Na modalidade da Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-racial e cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira
EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-racial de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos

Entende-se por Educação Bilíngue de surdos, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como a primeira língua, e em português escrito como a segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos (incluído na LDB 2021)

Fonte: LDB e a Resolução do CNE N4 13/07/2010 (página 10 a 13).

Observando todas essas modalidades de ensino, fica evidente o objetivo da legislação, a qual garante a toda população acesso a qualidade de ensino, independentemente de sua idade, condição social e etnia.

Importante!

Atualmente, temos **8 modalidades**: Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Profissional e Tecnológica; Educação Básica do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação a Distância; Educação Bilíngue de Surdos.

QUAIS SÃO AS AÇÕES DOS CONSERVATÓRIOS?

Art. 75 Os conservatórios estaduais de música integram a rede de escolas estaduais e têm suas ações voltadas para a formação profissional de músicos em nível técnico, a educação musical e a difusão cultural.

§ 1º A educação musical abrange a formação inicial e sistemática na área da música pela oferta de cursos regulares a crianças, jovens e adultos.

§ 2º A formação profissional de músicos abrange as funções de criação, execução e produção próprias da arte musical, objetivando:

I - a capacitação de estudantes com conhecimentos, competências e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades artístico-musicais;

II - a habilitação profissional em nível técnico para o exercício competente de atividades profissionais na área da música;

III - o aperfeiçoamento e a atualização de músicos em seus conhecimentos e habilidades, bem como a qualificação, a profissionalização e a requalificação de profissionais da área da música para seu melhor desempenho no trabalho artístico.

§ 3º A difusão cultural deverá ocorrer por meio de cursos livres, oficinas e atividades de conjunto, visando ao enriquecimento da produção artística dos conservatórios e à preservação do patrimônio artístico-musical regional.

Conservatórios Estaduais de Música de Minas Gerais constituem um contexto educacional único e de grande relevância para a área da Educação Musical no Brasil. Em Minas Gerais, os conservatórios integram a **rede de escolas estaduais** e têm suas ações voltadas para a formação profissional de músicos em nível técnico, a educação musical e a difusão cultural.

QUAL O OBJETIVO DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO?

Art. 78 O curso normal possibilita a formação docente para o exercício do magistério a partir do desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da atividade inicial docente e de atividades curriculares integradas à prática de formação.

O Curso Normal tem como objetivo a formação inicial da carreira profissional docente fundamentado numa proposta integrada ao Ensino Médio que busca abranger uma ação educativa pautada em respeito, interação, dialogicidade e valorização das diferentes culturas.

QUAL A PROPOSTA DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – EFTI?

Art. 80 A proposta pedagógica das escolas que ofertam o ensino fundamental em tempo integral - EFTI - terá por base a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da carga horária da matriz curricular, de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do estudante.

A proposta pedagógica das escolas que ofertam o ensino fundamental em tempo integral — EFTI — terá por objetivo a formação íntegra dos estudantes a partir da ampliação da carga horária. Sendo:

- 1500 horas para o ensino médio em tempo integral — EMTI;
- 1500 horas para o ensino médio em tempo integral — EMTI Profissional.

COMO ACONTECE A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA?

Art. 86 *O atendimento escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ofertado em unidades educacionais localizadas nas dependências dos centros socioeducativos, levará em consideração os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, atendendo-se às normas específicas.*

A Resolução conjunta SEE/SEJUSP/ nº 09, de 17 de dezembro de 2021, traz normas e diretrizes que regem o processo de escolarização de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em Minas Gerais.

COMO ACONTECE A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM?

Art. 88 *A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:*
I - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
II - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos;
IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
V - prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
VI - possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;
VII - considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, a avaliação do aluno deve ser dotada de caráter **processual formativo e participativo, contínua, cumulativa e diagnóstica**. É executada pelo educador e pela escola.

COMO O ESTUDANTE PODE SE BENEFICIAR COM A PROGRESSÃO PARCIAL?

Art. 106 *O estudante poderá beneficiar-se da progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares no ano letivo subsequente.*
Parágrafo único. O estudante promovido em progressão parcial tem sua matrícula garantida no ano de escolaridade subsequente apenas nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

O art. 106 está em acordo com o art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que diz:

[...] III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

EM QUAIS SITUAÇÕES A CLASSIFICAÇÃO ACONTECE?

A legislação apresenta que:

Art. 110 *O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:*
I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
II - por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

QUAIS INFORMAÇÕES AS ESCOLAS DEVEM DIVULGAR AMPLAMENTE?

Art. 112 *A escola deve divulgar, amplamente, os dados e as informações relativos:*
I - ao **projeto político pedagógico**;
II - às diretrizes previstas no **regimento escolar**;
III - às formas de **avaliação interna**;
IV - aos **projetos, propostas e ações** previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
V - aos **resultados** do desempenho escolar dos estudantes;
VI - aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.
§ 1º - A escola, ao **publicitar os atos, dados e informações** deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor.
§ 2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput, informar:
I - **número de estudantes matriculados** por ciclo ou ano escolar;
II - **percentual de estudantes em abandono** por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
III - **taxas de distorção idade/ano de escolaridade** e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;
IV - **resultado do desempenho dos estudantes** de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
V - **medidas adotadas** no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

O artigo trata da obrigatoriedade de divulgar informações relativas ao projeto político-pedagógico; às diretrizes previstas no regimento escolar; às formas de avaliação interna; aos projetos, propostas e ações; aos resultados do desempenho escolar; aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais; ao número de estudantes matriculados; ao percentual de estudantes em abandono; às taxas de distorção idade/ano de escolaridade; ao resultado do desempenho dos estudantes; às medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

O QUE É VEDADO À ESCOLA PÚBLICA?

Art. 115 *É vedado à escola pública estadual:*
I - **cobrar taxas**, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;